

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS



SECRETARIA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 151 - CEPEX/2010

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO 02/2010

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX - da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, ad referendum daquele órgão Colegiado Superior, considerando:

- a ocorrência de vagas não preenchidas através do Processo Seletivo 02/2010, nos seguintes cursos e localidades:
- Letras/ Português Almenara (Noturno) 02 vagas
- Pedagogia Almenara (Noturno) 14 vagas
- Pedagogia Janaúba (Noturno) 01 vaga
- Pedagogia Januária (Noturno) 03 vagas
- Letras/Inglês Januária (Noturno) 01 vaga
- Pedagogia Pirapora (Noturno) 01 vaga
- Geografia Pirapora (Noturno) 05 vagas
- Ciências Biológicas Unaí (Noturno) 03 vagas
- Matemática Montes Claros (Diurno) 02 vagas
- o disposto nos itens 6.05 e 11.1 do Edital do Processo Seletivo 02/2010 da Unimontes;
- a inexistência de candidatos classificados em Lista de Espera, em qualquer dos cursos supracitados, em número suficiente para ocupar todas as vagas disponíveis;
- a existência de candidatos classificados em Lista de Espera no Processo Seletivo 02/2010, para outros cursos regulares oferecidos pela Instituição;
- o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades, insculpido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96;
- o Decreto nº 43.586, de 15 de setembro de 2003; e
- a responsabilidade da Unimontes para com a adequada gerência dos recursos públicos nela alocados;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER:

a) aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de Ciências Humanas da UNIMONTES, no Processo Seletivo 02/2010, Grupos I e II, obedecida a ordem de classificação, a possibilidade de fazer reopção para os Cursos de Letras Português (noturno), ou para o Curso de Pedagogia (Noturno), ambos no Campus de Almenara; ou para o Curso de Pedagogia (noturno) Janaúba, ou para o Curso de Pedagogia (noturno) Januária; ou para o Curso de Pedagogia (noturno) Januária; ou para o Curso de Pedagogia (noturno), Pirapora; ou para o Curso de Geografia - (noturno), Pirapora; aos classificados em lista de espera de qualquer dos cursos da área de Ciências Biológicas e da Saúde, fazer reopção



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS



SECRETARIA DOS CONSELHOS

Página 02 - resolução n° 151/CEPEX/2010

para o Curso de Ciências Biológicas (Noturno), campus de Unaí; aos classificados em lista de espera de qualquer dos cursos da área de Ciências Exatas, fazer reopção para o Curso de Matemática (Diurno), Montes Claros.

- b) aos Portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação, a possibilidade de matrícula em qualquer dos cursos acima relacionados, observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 3º desta Resolução:
 - § 1º Em relação à alínea "a" sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes no curso pleiteado, a classificação em ordem decrescente, far-se-á observando-se o maior número de pontos obtidos pelo candidato no Resultado Final do Processo Seletivo 02/2010.
 - § 2º Em relação à alínea "b", sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes, a classificação, em ordem decrescente, far-se-á, pela análise do Histórico Escolar do Curso Superior concluído, observando-se a maior média aritmética simples do aproveitamento obtido pelo candidato, nas séries ou períodos do curso.
- Art. 2° Os interessados deverão, pessoalmente, ou através de seus representantes legais, protocolizar requerimento de inscrição na Secretaria do Campus onde funcionará o curso de sua escolha neste processo, nos dias úteis do período de 30/07 a 03/08 de 2010, no horário de 8 às 18 horas.
 - § 1° Na hipótese prevista na alínea "b" do art. 1°, os candidatos deverão anexar cópia legível autenticada (ou acompanhada do original) do Histórico Escolar do Curso Superior de Graduação concluído.
 - § 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o candidato seja aprovado no processo, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula, Diploma do Curso Superior de Graduação concluído.
- Art. 3º Nesse processo, para cada curso e no limite das vagas, serão classificados prioritariamente os candidatos da Lista de Espera do Processo Seletivo 02/2010 Grupos I e II e, em seguida, os candidatos previstos na alínea "b" do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - Observados os critérios estabelecidos, em caso de empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

- Art. 4° O resultado final será divulgado pela Secretaria Geral da UNIMONTES, pelas Secretarias Setoriais dos Campi de Almenara, Janaúba, Januária, Pirapora e Unaí, pela Comissão Técnica de Concursos COTEC e pela Internet no sítio http://www.cotec.unimontes.br , no dia 09 de agosto de 2010.
- Art. 5º A matrícula dos candidatos selecionados neste Processo deverá ser efetivada nos dias 10 e 11 de agosto de 2010, no horário de 8 às 20 horas, na Secretaria do Campus para o qual foi selecionado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS



SECRETARIA DOS CONSELHOS

Página 03 - resolução n° 151 /CEPEX/2010

- Art. 6º O candidato classificado em Lista de Espera que fizer reopção de curso em conformidade com esta Resolução, deverá declarar, por escrito, no ato da matrícula, sua renúncia à vaga na Lista de Espera do Processo Seletivo 02/2010.
- Art. 7º Os candidatos portadores de diploma de curso superior, após matriculados, poderão pleitear aproveitamento de estudos, para fins de dispensa do cumprimento de disciplinas cursadas com proveito no curso superior.
- Art. 9° Não serão oferecidos os cursos, cujo total de vagas preenchidas não alcance pelo menos 2/3 do total oferecido inicialmente, através do Edital do Processo Seletivo 02/2010.
- Art. 10 A Comissão Técnica de Concursos, a Secretaria Geral da Unimontes e as Coordenações dos campi ficarão responsáveis e adotarão os procedimentos necessários para cumprir as disposições contidas na presente Resolução.
- Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 28 de julho de 2010.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida Reitor e Presidente do CEPEX